



VOTO VISTA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0007.5/2020

“Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.”

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição foi lida no expediente da sessão do dia 19 de novembro de 2020.

Amatéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde teve sua admissibilidade aprovada em 01 de dezembro do mesmo ano.

Na sequência, foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovada, por maioria, em 05 de maio de 2021.

Após isto, seguiu para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde recebeu pedido de diligência e posteriormente recebeu parecer Contrário pela relatora Luciane Carminatti.

É o breve relatório.

II – VOTO

Pedi vistas do presente parecer pela inadmissibilidade apresentado pela Nobre Colega por discordar completamente das razões apresentadas, não havendo motivos plausíveis para que não seja incluída a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis no rol das instituições previstas no inciso IV, do Parágrafo Único, do Art. 173 da Constituição Estadual.

Inicialmente destaco que a PEC contou com a assinatura de 17 deputados desta casa, estamos falando praticamente da metade dos parlamentares da Assembleia Legislativa, e o que somos nós, Deputados Estaduais, senão representantes do povo?

O Art. 33. Da Constituição Estadual de Santa Catarina mostra que:

“O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, **constituída de Deputados, representantes do povo,**



eleitos pelo voto direto e secreto, em sistema proporcional, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, atendidas as demais condições da legislação eleitoral.”

Além de contar com assinaturas de Deputados imbuídos de suas prerrogativas parlamentares, a presente PEC tramitou na CCJ e na Comissão de Finanças e Tributação, onde também recebeu apoio dos demais Deputados, tendo sido aprovada por unanimidade na primeira e por maioria na segunda, com voto contrário apenas do nobre colega Bruno Souza.

Segundo Kober (2005), a inserção do cidadão brasileiro no processo legislativo depende da informação. Os passos dos parlamentares devem ser criteriosamente acompanhados e fiscalizados, afinal, as decisões tomadas no parlamento irão influenciar direta ou indiretamente na vida de todos.

Assim, não há de se alegar falta de participação popular, pois além de contar com votos de Deputados legitimamente eleitos para representar o interesse de seus eleitores, a Camerata Florianópolis sempre atuou em prol da população catarinense, implantando importantes projetos educacionais, como Educando com Música e Música e Cidadania; contribuiu para a democratização do acesso a espetáculos eruditos através do projeto Concertos nas Comunidades e Turnês pelo interior de Santa Catarina.

Não há de se falar em impessolidade quanto à PEC apresentada, senão vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...

Nessa esteira, dispõe Gasparini (2004, p.8):

“A atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, dirigida aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza. É o que impõe ao poder público este Princípio. Com ele quer-se quebrar o velho costume do atendimento do administrado em razão de seu prestígio ou porque a ele o agente público deve alguma obrigação.”



Podemos extrair da CRFB/88 e do entendimento doutrinário sobre o princípio da impessoalidade, que este impede que o administrador público tome decisões que visem beneficiar apenas indivíduos específicos ou a si próprio.

A Assembleia Legislativa é órgão do poder legislativo do Estado de Santa Catarina e não do poder Executivo, que tem a função de administrar. Como dito anteriormente, a PEC conta com assinatura de praticamente metade dos parlamentares desta Casa, representantes do povo, ou pelo menos de seus eleitores, não havendo maneira de beneficiar algum dos proponentes especificamente.

Por derradeiro, é importante registrar que a Associação Camerata Florianópolis, presta relevante trabalho social no estado de Santa Catarina, democratizando o acesso à cultura desde 1994, sendo que tais iniciativas vêm contribuindo sobremaneira com a cultura musical no Estado, formando plateias e estimulando a juventude à prática musical, restando assim demonstrando o interesse público na aprovação desta PEC.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, 144, I, 210, II, todos do Rialese, no âmbito deste Colegiado, apresento Voto Vista pela **APROVAÇÃO** da PEC Nº 0007.5/2020.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo